

**GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertência sobre os riscos da automedicação em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no Município de Marituba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Marituba estatui:

Art. 1º Ficam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Marituba obrigados a afixar placas, cartazes ou avisos contendo advertência sobre os riscos da automedicação.

Art. 2º As placas, cartazes ou avisos de que trata o art. 1º deverão:

I – possuir dimensões mínimas equivalentes a uma folha A4;

II – ser afixados em local de fácil visualização ao público;

III – conter, de forma legível e destacada, a seguinte advertência:

“ATENÇÃO: A AUTOMEDICAÇÃO PODE TRAZER RISCOS À SAÚDE. EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA OU FARMACÊUTICA.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em ..... de .....de 2026

Dr. Diego Rodrigues da Silva

Vereador MDB

## GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a apresentação de Projeto de Lei dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertência acerca dos riscos da automedicação em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Marituba.

A automedicação é prática amplamente difundida na sociedade e representa relevante problema de saúde pública, podendo ocasionar intoxicações, reações adversas, agravamento de doenças, resistência medicamentosa e até mesmo risco à vida dos usuários.

Muitas pessoas utilizam medicamentos sem orientação profissional adequada, influenciadas por informações informais, publicidade ou experiências pessoais, circunstância que reforça a necessidade de ações preventivas e educativas voltadas à conscientização da população.

A afixação de placas informativas em estabelecimentos farmacêuticos constitui medida simples, educativa e de relevante interesse público, contribuindo para ampliar a conscientização acerca dos riscos associados ao uso indiscriminado de medicamentos.

A presente matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção à saúde pública, nos termos da Constituição Federal, não havendo ingerência direta na organização administrativa interna do Poder Executivo nem criação de cargos, órgãos ou despesas públicas incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

Além disso, a proposta preserva a competência regulamentar do Poder Executivo quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observando o princípio da separação dos poderes e evitando qualquer vício de iniciativa.

Dessa forma, a proposição busca fortalecer as políticas de prevenção e promoção da saúde no âmbito municipal, mediante medida educativa de baixo custo e elevado alcance social.

Considerando que cabe ao Vereador interpretar os anseios, necessidades e exigências da comunidade, participando das discussões e encaminhamento das soluções que atendam, da forma mais ampla possível, os interesses da população e diante da relevância da matéria, submeto a presente Indicação à apreciação dos nobres pares, para a aprovação deste Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertência sobre os riscos da automedicação em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no Município de Marituba, e dá outras providências.

**GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB**

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em 20 de maio de 2026.

**Dr. Diego Rodrigues da Silva**

**Vereador MDB**